

Lei nº 116

Dispõe sobre Vencimentos de funcio-
nários.



O povo de Paracatu, por seus represen-
tantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º = Os vencimentos do Chefe
do Serviço de Contabilidade desta Prefeitura,
a partir de 1º de fevereiro corrente, passarão
a ser de R\$ 2.500,00 anuais.

Art. 2º = Para atender ao aumen-
to de despesa a que se refere o artigo ante-
rior, fica aberto, no corrente exercício, o crédito
especial de R\$ 700,00.

Art. 3º = Revogadas as disposições em
contrário, entrará esta lei em vigor na
data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 13 de
fevereiro de 1951

Wladimir da Silva Henri

Presidente

Pedro Candido Almeida

Secretário